



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER Nº 189/2023 – DCI/SMS

Redenção-PA, 06 de dezembro de 2023

EXPEDIENTE : Memorando nº 396/2023 – Deptº de Licitação (PMR)

SOLICITANTE :Pregoeira - Janaina Sampaio da Cruz-Portaria nº 234/2023/PMR

INTERESSADO/ : Secretaria Municipal de Saúde – SMS

DEMANDANTE : Águeda Cleide de Sousa Pereira – Secretária Municipal de Saúde.

ASSUNTO : Parecer Técnico em Processo Licitatório

PROCESSO : Processo Licitatório 082/2023, Pregão Eletrônico 030/2023.

PAGINAÇÃO : 12 Volumes/ 01 (capa) a 5.974.

OBJETO : *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR A SEREM DISPENSADOS NAS UNIDADES: HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO PAULO BARCAUI (MATERNO INFANTIL) E HOSPITAL MUNICIPAL DRª IRACI MACHADO DE ARAUJO (HOSPITAL GERAL) E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO-PA.*

I. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se de pedido de parecer técnico deste controle interno para o fim “homologatório” do certame licitatório em questão. Isso porque o(s) item(ns) do objeto licitado epigrafado já foi(ram) adjudicado(s)

II. DO PROCESSO (PRÉ)LICITATÓRIO – DAS FASES E ATOS PROCEDIMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O processo licitatório em questão, tanto na sua fase interna/preparatória, quanto na sua fase aberta/pública (da publicação do edital à adjudicação), tramitou legalmente e sem nenhuma irregularidade.

Mister ressaltar que a modalidade do pregão eletrônico adotada no presente certame, este regulado pela Lei 10.520/2002 c/c Decreto 10.024/2019, se mostrou adequada, visto que se dá ***“Para aquisição de bens e serviços comuns”*** onde ***“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”***, conforme ditames do art. 1º, Parágrafo único, daquela lei. Se não bastasse, todo o certame foi ditado, principalmente, pela adoção da Lei 8.666/93.

O que interessa aqui relatar é que todas as fases, procedimentos e atos licitatórios foram observados com legalidade e regularidade. Iniciou-se com a minutação de edital previamente analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município e posteriormente publicado. Abriu prazo de credenciamento e anexação das propostas. Abertura e encerramento da sessão com fase de lances. Análise e “julgamento” da documentação habilitatória, com a declaração de habilitação/inabilitação da proposta mais “vantajosa”. Concessão de prazo para recurso (e razões recursais/contrarrazões, se foi o caso e posterior julgamento pela autoridade competente). E, por fim, adjudicação.

Já quanto à fase preparatória, assim como ocorreu com o processo licitatório em si, a mesma justificou-se e juntou-se/acostou-se da documentação necessária à abertura/iniciação da contratação pretendida. Isso porque é sabido que a contratação por meio de licitação/dispensa/inexigibilidade depende da comprovação da necessidade do objeto; da motivação/provocaç o do  rg o necessitado; da justific  o, com os quadros e a lista com a m dia dos valores cotados e dota  es; do planejamento dos gastos e aplica  o do objeto, com a devida confec  o do termo de refer ncia e/ou projeto b sico, contendo nestes, ainda, as cl usulas de cunho contratual.

Nesse sentido   que, na fase preparat ria/petit ria a SMS justificara e apresentara, entre outras, a documenta  o seguinte que aqui merece destaque, onde o Departamento de Compras e Licita  o solicitara ao Prefeito Municipal a Autoriza  o para a abertura de tal certame, sendo por este autorizado. Eis:

➤ VOLUME I



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Memorando nº 290/2023 Solicitando a abertura de pregão eletrônico, Pg. 03 a 05;
- Estudo Técnico Preliminar/SMS/Pg. 06 a 29;
- Solicitação de Materiais/Serviços/Pg. 30 a 66;
- Termo de Justificativa/SMS/Pg. 67 a 97;
- Cotações:
- ALMEIDA DISTRIBUIDORA LTDA -CNPJ 17.035.133/0001-04/Pg. 98 a 127;
- PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ 00.545.222/0001-90/Pg. 128 a 144;
- PARAFARMA- MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA – CNPJ 04.860.742/0001-48/Pg. 145 a 158
- Quadro de Cotação nº 02894/2023/Pg. 159 a 317;
- Lista com a media dos valores cotados/Pg. 318 a 333;
- Relatorio de Cotação/Pg. 334 a 335;
- Memorando nº 297/2023/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Controle Interno/SMS/Pg. 346;
- Parecer Preliminar Controle Interno nº 100/2023/SMS/Pg. 347 a 349;
- Pedido de Abertura de Processo Licitatório/PMR/Pg. 350
- Autorização/PMR/Pg. 351;
- Autuação/Termo de Abertura/PMR/Pg. 352;
- Portaria nº 233/2023/GPM/PMR/Pg. 353 a 355;
- Portaria nº 234/2023/GPM/PMR/Pg. 356 a 258;
- Memorando nº 238/2023/Departamento de Licitações/Procuradoria Jurídica/PMR/Pg. 359;
- Parecer Jurídico nº 247/2023/PMR/Pg.360 a 371;
- Memorando nº 448/2023/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Controle Interno/SMS/Pg. 372;
- Parecer Final/Controle Interno nº 132/2023/Pg. 373 a 376;
- Aviso de Licitação/PMR/Pg. 377 a 385;
- Pedidos de Esclarecimentos/PMR/Pg. 386;
- Memorando nº 496/Comissão de Licitação/CPL/PMR/GAB/SMS/Pg. 387 a 389;
- Impugnação/HALEXISTAR- INDUSTRIA FARMACÊUTIC S/A – CNPJ 01.571.702/0001-98/Pg. 390 a 399;
- Documentação Empresa/ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 30.082.076/0001-74/Pg. 400 a 493;
- **VOLUME II**
 - Capa do Processo/Pg. 494;
 - Documentação Empresa/ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ 21.581.445/0001-82/Pg. 495 a 793;
 - Documentação Empresa/BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 07.832.455/0001-12/Pg. 794 a 945;
 - **VOLUME III**
 - Capa do Processo/Pg. 946;
 - Documentação Empresa/CEPALAB LABORATORIOS S.A – CNPJ 02.248.312/0001-44/Pg. 947 a 1066;
 - Documentação Empresa/CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CNPJ 05.003.408/0001-30/Pg. 1067 a 1244;
 - Documentação Empresa/CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA – CNPJ 18.258.209/0001-15/Pg. 1245 a 1288;
 - Documentação Empresa/D P AGUIAR LTDA – CNPJ 33.834.782/0001-13/Pg. 1289 a 1457;
 - **VOLUME IV**
 - Capa do Processo/Pg. 1458;
 - Documentação Empresa/D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 03.602.727/0001-37/Pg. 1459 a 1690;
 - Documentação Empresa/DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA – CNPJ 11.187.037/0001-97/Pg. 1691 a 1812;
 - Documentação Empresa/DMT COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA – CNPJ 33.086.330/0001-09/Pg. 1813 a 1858;
 - Documentação Empresa/F CARDOSO CIA LTDA – CNPJ 04.949.905/0001-63/Pg. 1859 a 2120;
 - **VOLUME V;**
 - Capa do Processo/Pg. 2121;
 - Documentação Empresa/HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A- CNPJ 01.571.702/0001-98/Pg. 2122



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a 2234;
- Documentação Empresa/HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 36.028.477/0001-22/Pg. 2235 a 2314;
- Documentação Empresa/JMCS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – CNPJ 22.572.274/0001-98/Pg. 2315 a 2346;
- Documentação Empresa/MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ 94.389.400/0001-84/Pg. 2347 a 2461;
- Documentação Empresa/MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA -CNPJ 28.199.997/0001-70/Pg. 2462 a 2514;
- Documentação Empresa/P R S DE CASTRO LTDA-CNPJ 36.620.827/0001-45/Pg. 2515 a 2692;
- **VOLUME VI;**
- Capa do Processo/Pg. 2693;
- Documentação Empresa/PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA- CNPJ 04.860.742/0001-48/Pg. 2694 a 2787;
- Documentação Empresa/PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ 16.647.278/0001-95/Pg. 2788 a 2934;
- Documentação Empresa/PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS MEDICO E HOSPITALAR LTDA- CNPJ 38.120.208/0001-17/Pg. 2935 a 2989;
- Documentação Empresa/POLYMEDH LTDA – CNPJ 63.348.345/0001-10/Pg. 2990 a 3122;
- Documentação Empresa/POFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ 00.545.222/0001-90/Pg. 3123 a 3222;
- **VOLUME VII;**
- Capa do Processo/Pg. 3223;
- Documento Empresa/R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA – CNPJ 83.929.976/0001-70/Pg. 3224 a 3423;
- Documentação Empresa/R S LOBATO NETO LTDA- CNPJ 38.028.373/0001-43/Pg. 3424 a 3522;



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Documentação Empresa/STAN COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA – CNPJ 38.405.762/0001-40/Pg. 3522 a 3618;
- Documento Empresa/SUPERA MED HOSPITALAR LTDA- CNPJ 34.921.773/0001-22/Pg. 3619 a 3726;
- **VOLUME VIII;**
- Capa do Processo/Pg. 3727;
- Documentação Empresa/TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 32.364.822/0001-48/Pg. 3728 a 3780;
- Documentação Empresa/ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 42.946.717/0001-70/Pg. 3781 a 3900;
- Ranking do Processo/PMR/Pg. 3901 a 4183;
- **VOLUME IX;**
- Capa do Processo/Pg. 4184;
- Recurso Administrativo/CIMED INDUSTRIA S. A – CNPJ 02.814.497/0007-00/Pg. 4185 a 4220;
- Impugnação/R. C ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA – CNPJ 83.929.976/0001-70/Pg. 4221 a 4250;
- Recurso/HALEXISTAR- INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A -CNPJ 01.571.702/0001-98/Pg. 4251 a 4258;
- Contrarrazões ao Recurso/D P AGUIAR EIRELI-ME – CNPJ 33.834.782/0001-13/Pg. 4259 a 4275;
- Contrarrazões ao Recurso Administrativos/DL HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 03.602.727/0001-37/Pg. 4276 a 4281;
- Documentação Empresa/CIMED INDUSTRIA S/A – CNPJ 02.814.497/0001-00/Pg. 4282 a 4286;
- IMPUGNAÇÃO/HALEXISTAR – INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A – CNPJ 01.571.702/0001-98/Pg. 4287 a 4292;
- Solicitação de desistência de itens/R. C. ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA – CNPJ 83.929.976/0001-70/Pg. 4293 a 4294;
- Memorando nº 516/2023/Comissão Permanente de Licitação/CPL/GAB/SMS/Pg. 4295;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- LTDA – CNPJ 40.274237/0001-85/Pg. 4296;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/DROGAFONTE LTDA – CNPJ 08.778.201/0001-26/Pg. 4297;
- Consulta consolidada Pessoa Jurídica/F S DA C PARRIÃO LTDA- CNPJ 33.874.999/0001-57/Pg. 4298 a 4299;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -CNPJ 28.911.309/0001-52/Pg. 4300 a 4301;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA – CNPJ 04.860.635/0001-10/Pg. 4302 a 4312;
- Vencedores do Processo/PMR/Pg. 4313 a 4332;
- Decisão da Autoridade Superior/Recurso Administrativo em Licitação/PMR/Pg. 4333 a 4343;
- Ata Final/PMR/Pg. 4344 a 4692;

- **VOLUME X;**
- Capa do Processo/Pg.4693;
- Ata Final (Cont.) /PMR/Pg. 4694 a 5193;

- **VOLUME XI;**
- Capa do Processo/Pg. 5194;
- Ata Final (Cont.) /Pg.5195 a 5749;

- **VOLUME XII;**
- Capa do Processo/Pg. 5750;
- Ata Final (Cont.) /Pg. 5721 a 5912;
- Termo de Adjudicação/PMR/Pg. 5913 a 5973;
- Memorando nº 396/2023/Departamento de Licitação/CPL/PMR/Controle Interno/SMS/Pg. 5974.

Sem delongas, após os apontamentos da documentação encontrada nos autos licitatórios ora analisados, verificada(s) a(s) oferta(s) presente(s) e da análise técnica confirmatória, o(s) Licitante(s) faz(em) jus à classificação(ões) de vencedor(es) constante na Ata de Resultado Final das Propostas.

Por tudo isso, o processo licitatório epigrafado foi revestido de todas as legalidades e regularidades, desde a fase petitória/motivadora de contratação do objeto em questão, passando pela produção/acostamento da documentação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

necessária à confecção do termo de referência, que por sua vez originara o edital, com as “cláusulas editalícias” mínimas, que fez com que a sessão pública e demais atos licitatórios chegassem, sem máculas, à adjudicação.

Portanto e posto isso, antes mesmo de concluir o presente parecer, outra saída não há se não a concordância desse Controle Interno em prosseguir-se com as demais fases/trâmites/atos licitatórios/contratuais.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto:

Considerando que houve a comprovação da necessidade de abertura de processo licitatório, para a contratação do objeto licitado, face à demanda e necessidades da SMS.

Considerando que a fase preparatória observou e produziu todos os trâmites e documentações necessários e imprescindíveis à abertura de um processo licitatório, para a contratação do objeto demandado, com a confecção das devidas justificativas, cotações de preços e elaboração do consequente termo de referência e/ou projeto básico, demonstrando e comprovando, ainda, dotação orçamentária para suprir a pretendida contratação.

Considerando que a modalidade licitatória, qual seja, pregão eletrônico, é cabível ao objeto licitado, e que seu edital e anexos regulamentadores obedeceram às normas pátrias, de cunho administrativo e licitatório, principalmente, com a emissão do exigido parecer jurídico aprovando-lhe estes documentos.

Considerando que o processo licitatório epigrafo tramitou legalmente/regularmente em todas as suas fases, desde a publicação do edital, passando pelo credenciamento, fase de lances, habilitação e adjudicação (com ou sem recursos), com as devidas publicações.

Considerando que os documentos exigidos em lei, cobrados no edital e necessários à confecção e firmação de contrato administrativo dos licitantes habilitados (ofertantes do menor e/ou melhor preço) com a Administração, foram todos juntados/disponibilizados/fornecidos por estes, sendo válidos e vigentes.

Considerando, por fim, a transparência e legalidade/regularidade de todo o procedimento licitatório epigrafo, tanto na sua fase interna (preparatória), como



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

na fase externa, está com a publicação do edital, sessão licitatória e demais atos até aqui praticados.

Conclui-se e opina-se, ao Secretário/Ordenador de despesa da SMS:

FAVORÁVEL à homologação do presente processo licitatório, com a consequente e desejada confecção/firmação de contrato(s) administrativo(s) com o(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), desde que haja(m) a(s) substituição(ões) da(s) certidão(ões) que por ventura esteja(m) vencida(s).

Considerando as várias citações das páginas onde estão encontradiços os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer deste controle interno, podendo prosseguir o feito licitatório, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

Por fim, recomenda-se à observância da obrigatoriedade da publicação/anexação dos presentes autos licitatórios nos sites/sítios e murais eletrônicos dos órgãos a que se devam, bem como onde se fizer necessário e/ou imposto.

É o parecer salvo melhor juízo.

MARIA DO SOCORO RODRIGUES CARDOSO
Coord. e Controladora de Saúde Pública
Portaria nº 016/2006